

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS
CNPJ. 05.849.955/0001-31
DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE

Declaro que o ato foi publicado em mural
do prédio onde funciona a Prefeitura Municipal
em 15 / 01 / 2019

Rayana S. Santiago
Rayana S. Santiago
Assistente em Digitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

CNPJ: 05.849.955/0001-31
União do Povo Anajuense

LEI Nº 234/2019, DE 14 DE JANEIRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO CORTE DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E LUZ ÀS SEXTAS-FEIRAS, SÁBADOS, DOMINGOS, VÉSPERAS E DIA DE FERIADO, NO MUNICÍPIO DE ANAJÁS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

A CÂMARA MUNICIPAL ANAJÁS, ESTADO DO PARÁ, no uso da atribuição constitucionais, legais e regimentais aprovou, e a Prefeita Municipal de Anajás/PA, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido o corte de fornecimento de água e luz às sextas-feiras, sábados, domingos, vésperas e dia de feriados, no Município de Anajás.

Art. 2º - As empresas ou concessionárias que infringirem o disposto no caput do Art. 1º desta Lei ficarão sujeitas a multas e outras sanções legais.

§ 1º - O valor da multa a ser aplicada às empresas, assim como, as sanções previstas no caput deste artigo, serão estabelecidas pela Secretaria Municipal de Finanças.

§ 2º - Os recursos oriundos das multas ou sanções deverão ser aplicadas em obras e serviços relacionados às questões energéticas e de abastecimento de água.

Art. 3º - Compete a Prefeitura Municipal de Anajás, através de seus órgãos e/ou secretarias, a fiscalização e aplicação desta Lei.

Art. 4º - Fica proibida a cobrança de taxas para religação de energia elétrica e de água.

Art. 5º - O corte de fornecimento de água e luz só será permitido com a presença do (a) proprietário (a), bem como, com sua respectiva autorização.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Anajás/PA, 14 de janeiro de 2019.

Maria Jacy Tabosa Barros
MARIA JACY TABOSA BARROS
Prefeita Municipal

Rua Pedro José da Silva, 01, Centro - Anajás/PA